

**CONTRATO Nº 233/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA: GEFERSON MIGUEL BOLL - ELETROESTE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição e instalação de material elétrico, junto ao pavilhão central do Parque de Exposições Bragadense, localizado no prolongamento da Avenida Continental, Linha KM 9, , no Município Pato Bragado – PR, para complementar o Projeto de Prevenção de Incêndio no local, nas quantidades e características mínimas, conforme especificado a seguir:

<b>1. Instalações Elétricas</b>			
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	1	Unidade: Padrão de entrada copel, medição trifásica 125A, incluso caixa p/ medidor, poste conexões e cabos - fornecimentos e instalação.	4.700,00

<b>2. Eletrodutos e Acessórios</b>			
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
2.1	196	Metros: Eletroduto de pvc rígido roscável dn 20 mm incl Conexões, fornecimento e instalação	2,00
2.2	421,6	Metros: Eletroduto de pvc flexível corrugado DN 25mm (1") fornecimento e instalação	3,50

<b>3. Tomadas</b>			
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>

			<b>Unitário</b>
3.1	33	Unidades: Tomadas 2P+T c/ placa - fornecimento e instalação	11,00
3.2	1	Unidade: Tomada 3P+t c/ placa - Fornecimento e instalação	13,00

<b>4. Condutores e Acessórios</b>			
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
4.1	479,7	Metros: Cabo de Cobre Isolado PVC 450/750V 2,5mm resistente a Chama - Fornecimento e Instalação	1,10
4.2	409,2	Metros: Cabo de Cobre isolado PVC 450/750V 6mm Resistente a chama - Fornecimento e instalação	2,20
4.3	129,8	Metros: Cabo de Cobre Isolado PVC 450/750V 10mm resistente a chama - Fornecimento e Instalação	3,30
4.4	107,8	Metros: Cabo de Cobre Isolado PVC 450/750V 16mm Resistente a Chama - Fornecimento e Instalação	4,80
4.5	436,3	Metros: Cabo de Cobre Isolado PVC 450/750V 25mm Resistente a Chama - Fornecimento e Instalação	18,00

<b>5. Disjuntores</b>			
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
5.1	1	Unidade: Disjuntor termomagnético monopolar 25A	12,00
5.2	1	Unidade: Disjuntor Termomagnético monopolar 50A	14,00

<b>6. Quadro de Distribuição</b>			
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
6.1	1	Unidade: Quadro de Distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 3 disjuntores termomagnéticos monopolares	18,00

<b>7. Iluminação de Emergência</b>			
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
7.1	31	Unidade: Luminárias de emergência c/ 02 lâmpadas fluorescentes compactas de 21 W - conforme Projeto	56,00
7.2	2	Unidade: Luminárias de emergência c/ 02 faróis dotados halogenas 55w - Conforme Projeto	350,00

<b>8. Sistema de Emergência e Segurança</b>			
---	--	--	--

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário
8.1	1	Unidade: Central de Alarme Convencional	250,00
8.2	10	Unidade: Acionador p/ moto bomba e sirene - botoeira	300,00
8.3	4	Unidade: Alarme Sonoro - Sirene	14,00

9. Mão de Obra			
Item	Quant	Descrição	Valor Unitário
9.1	1	Mão de obra necessária para realização dos serviços	2.043,31

**DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO OBJETO:**

- a) Os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas citadas no Memorial Descritivo e Projetos, anexos deste Edital;
- b) O prazo para execução dos serviços é de 20 (vinte) dias, após a efetiva solicitação formalizada pela Municipalidade de Pato Bragado – PR;
- c) Os produtos e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- d) Decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato com a Licitante vencedora deste Processo, a Contratada deverá apresentar junto ao Departamento de Engenharia desta Municipalidade, a ART de execução, devidamente recolhida.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 115/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do Departamento de Cultura.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

#### **1339212001007000 – Ampliação, Reforma e Melhorias do Centro de Eventos**

3.3.90.39.16 – 1832 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.30.26 – 1822 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

4.4.90.30.26 – 4996 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 09 de setembro de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
CONTRATANTE – Arnildo Rieger***

***GEFERSON MIGUEL BOLL – ME  
CONTRATADO - Gefersosn Miguel Boll***